

DIREITOS DAS CRIANÇAS E PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS

INTRODUÇÃO

Crianças menores de 18 anos compõem quase um terço da população mundial. Em muitos países, as crianças e os jovens constituem quase metade da população nacional. É inevitável que as empresas, sejam elas de pequeno ou grande porte, venham a interagir e ter um efeito sobre as vidas das crianças, tanto direta como indiretamente. As crianças são as principais partes interessadas “*stakeholders*” das corporações – seja como consumidores, familiares dos funcionários, trabalhadores jovens, ou como futuros funcionários e líderes empresariais –. Ao mesmo tempo, as crianças são membros importantes das comunidades e lugares onde as empresas operam.

Na medida em que uma maior atenção vem sendo dedicada ao papel das empresas na sociedade paralelamente aos governos e sociedade civil em geral, e com uma maior consciência das relações entre as empresas e os direitos humanos, o foco explícito no impacto das empresas sobre as crianças também é oportuno. As crianças estão entre os membros mais marginalizados e vulneráveis da sociedade e isso se evidencia pela falta de meios para elas se expressarem publicamente. Elas raramente têm o direito de opinar ou mesmo são consultadas a respeito das decisões tomadas nas suas comunidades – mesmo as decisões que as afetam diretamente, como o planejamento para escolas e áreas de lazer –. No entanto, quando lhe é dada a oportunidade de participar, as crianças demonstraram que elas podem fornecer importantes pontos de vista alternativos e fazer contribuições valiosas.

Os efeitos que as empresas têm sobre as crianças podem ser duradouros e até mesmo irreversíveis. A infância é um período único de desenvolvimento físico e psicológico rápido, durante o qual a saúde física, mental, emocional e o bem-estar dos jovens podem ser permanentemente afetados para melhor ou para pior. Uma alimentação adequada, água limpa, e cuidados e carinho durante a fase de desenvolvimento de uma criança são essenciais para sua sobrevivência e saúde.

Mesmo com relação aos riscos cotidianos, as crianças são afetadas de forma diferente e mais severamente do que os adultos. Devido à sua fisiologia, as crianças absorvem uma maior porcentagem de poluentes a que estão expostos, sendo assim, os seus sistemas imunológicos estão mais comprometidos e vulneráveis.

As crianças que trabalham ou aquelas que de alguma forma são afetadas por uma empresa, muitas vezes passam completamente despercebidas. Exemplos típicos incluem as crianças que trabalham ilegalmente na cadeia de suprimento, crianças que se reúnem nas imediações das instalações da empresa, crianças empregadas como trabalhadoras domésticas em alojamentos de empregados, crianças expostas a produtos industriais, crianças presas e detidas pelos serviços de segurança e os filhos de trabalhadores migrantes que são deixados em casa sem supervisão.

Até o presente, o reconhecimento da responsabilidade das empresas para com as crianças, concentrou-se frequentemente na prevenção ou eliminação do *trabalho infantil*. Ao mesmo tempo em que reforça as normas e ações necessárias para impedir e eliminar o *trabalho infantil*, o “*Direito das Crianças e Princípios Empresariais*” também destaca as várias maneiras em que as empresas afetam as crianças; incluindo o impacto de suas operações comerciais em geral - como seus produtos e serviços e os seus métodos de marketing e suas práticas de distribuição -, bem como através de suas relações com os governos tanto no âmbito local quanto nacional e os investimentos nas suas comunidades locais.

Respeitar e apoiar os direitos das crianças requer que as empresas tanto previnam danos quanto protejam ativamente os interesses das crianças. Ao integrar o respeito e apoio aos direitos das crianças às suas estratégias e operações centrais, as empresas podem reforçar as suas atuais iniciativas de sustentabilidade corporativa, assegurando benefícios para seus negócios. Esses esforços podem construir a reputação da empresa, melhorar a gestão de riscos e garantir a sua “*licença social para operar*”. Assumir um compromisso em favor das crianças também pode ajudar a recrutar e manter uma força de trabalho motivada. Apoiar os trabalhadores em seus papéis de pais e cuidadores e promover o emprego juvenil e geração de talento são apenas algumas das medidas concretas que a empresa pode tomar. Avaliar o modo como produtos e serviços podem atender melhor às necessidades das crianças, também pode ser uma fonte de inovação e criar novos mercados. Por fim, trabalhar em prol das crianças ajuda a construir comunidades fortes e bem-educadas, que são vitais para um ambiente de negócios estável, inclusivo e sustentável.

“*Direitos das Crianças e Princípios Empresariais*” fornece um quadro abrangente para compreender e tratar da questão do impacto das empresas sobre os direitos e o bem-estar das crianças. A organização “*Save the Children*”, o Pacto Global da ONU e a UNICEF desejam que estes Princípios venham servir como inspiração e um guia para todas as empresas, em suas interações com crianças.

DIREITOS DAS CRIANÇAS E PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS

“*Direitos das Crianças e Princípios Empresariais*” estabelece as ações necessárias das empresas, para *respeitar e apoiar* os direitos das crianças. Os direitos das crianças estão enunciados na Convenção sobre os Direitos da Criança e também na Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a idade mínima e na Convenção n.º 182 da OIT sobre as Piores Formas de *Trabalho Infantil*. O Artigo 3.º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece o princípio que, “Todas as decisões relativas a crianças... terão primacialmente em conta o *melhor interesse da criança*.”

Para efeito desses Princípios, as ações de todas as empresas incluem:

A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA DE RESPEITAR -- evitar qualquer violação dos direitos humanos das outras pessoas, incluindo as crianças, e abordar todo impacto adverso sobre direitos humanos com que a empresa está envolvida. A responsabilidade das empresas de respeitar, se aplica as próprias atividades da empresa e as suas *relações comerciais* ligadas às suas operações, produtos ou serviços.

O COMPROMISSO CORPORATIVO DE APOIAR -- além de respeitar os direitos humanos, a empresa deve incentivar ações voluntárias que visam promover os direitos humanos, incluindo direitos das crianças, através de atividades empresariais fundamentais, investimentos sociais estratégicos e filantropia, defesa de direitos, engajamento em políticas públicas, trabalhos em parceria, bem como outras ações coletivas.

Respeito aos direitos das crianças é o mínimo que se exige das empresas. Ações de apoio aos direitos das crianças são fortemente encorajadas, mesmo se não for obrigatório. Cada Princípio no *Direitos das Crianças e Princípios Empresariais* define ações para respeitar os direitos das crianças e ações para apoiar os direitos das crianças.

Neste documento, a frase "os direitos das crianças", é sinônimo de 'direitos humanos das crianças'.

GLOSSÁRIO

Com exceção das palavras “criança/crianças” e “empresas”, os seguintes termos definidos estão em itálico ao longo dos Princípios.

melhor interesse da criança – um dos quatro princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, isso se aplica a todas as ações e decisões relativas as crianças e apela para adoção de medidas ativas de respeitar os seus direitos e promover a sua sobrevivência, crescimento e bem-estar como crianças, bem como medidas para apoiar e ajudar os pais e outros que têm no dia-a-dia a responsabilidade de defender os direitos das crianças.

empresas – uma entidade com fins lucrativos.

relacionamento comercial – aquelas relações entre uma empresa e seus parceiros de negócios, entidades de sua *cadeia de valor* e qualquer outra entidade diretamente ligada às suas operações de negócios, produtos ou serviços, em qualquer região, seja ela estatal ou não estatal (governamental ou não governamental). Isso inclui relacionamentos comerciais indiretos dentro da *cadeia de valor* de uma empresa, além daqueles de primeira camada, bem como os acionistas de joint ventures, seja majoritários ou minoritários.

trabalho infantil – trabalho que priva as crianças de sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Isto inclui o trabalho que é mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças; trabalho que interfere com a sua escolaridade bem como a contratação de crianças que estão abaixo da idade mínima para o trabalho, estabelecida pela legislação nacional ou normas internacionais. Nenhuma criança menor de 18 anos devem estar engajada em trabalhos perigosos (ou seja, trabalho que é susceptível de prejudicar a sua saúde, segurança ou moral) ou outras formas piores de *trabalho infantil*, como tráfico, exploração sexual, servidão por dívida, trabalho forçado e ao recrutamento ou uso de crianças menores de idade para propósito de segurança ou militar. Isso também requer concentra-se nas dimensões de gênero do *trabalho infantil* à luz do envolvimento mais provável de meninas em atividades como o trabalho doméstico e exploração sexual. Para um estudo mais aprofundado, ver a Convenção n° 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as Piores Formas de *Trabalho Infantil* e o n° 138 sobre a Idade Mínima, além do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil e do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.

participação das crianças – um dos quatro princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, este inclui processos que incentivam e permitem às crianças articular e transmitir as suas opiniões sobre questões que os afetam. Ela também envolve o compartilhamento de informações e o diálogo entre crianças e adultos com base no respeito mútuo, em um ambiente que facilite a liberdade de expressão. Esses processos devem ser autênticos, abrangentes e significativos e devem levar em conta as capacidades de desenvolvimento das crianças e permitir-lhes aprender maneiras construtivas de influenciar o mundo à sua volta. Deve haver o compromisso de considerar as opiniões das crianças, incluindo meninas e meninos, os mais marginalizados, os vulneráveis e os de diferentes idades e habilidades distintas. Suas opiniões devem ser respeitadas, ouvidas e levadas em conta em todas as decisões e ações que os afetam. A participação não deve ser simbólica e as crianças não devem ser exploradas.

código de conduta para proteção à criança – um documento das empresa que define detalhadamente as expectativas de conduta dos indivíduos, dentro de suas operações, que interagem com crianças. O *código de conduta* da empresa aplica a política de tolerância zero para violência, exploração e abuso. Ele usa a Convenção sobre os Direitos da Criança e respectivos protocolos facultativos como base e foi concebido para ajudar a proteger as crianças da violência, exploração e abuso.

criança ou crianças – artigo-1º da Convenção sobre os Direitos da Criança define criança como todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade seja alcançada mais cedo.

trabalho decente – envolve oportunidades de trabalho que são produtivas e produz um rendimento justo. O *trabalho decente* deve garantir a segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias, direitos no trabalho, diálogo social e melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social. As pessoas, incluindo jovens em idade de trabalhar, devem ser livres para expressar suas preocupações, para organizar sindicatos e participar nas decisões que afetam suas vidas, também têm o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento.

emergências – situações onde a vida, integridade física e mental, ou oportunidades de desenvolvimento das crianças estão ameaçadas como resultado de conflitos armados, violência generalizada, epidemias, fome, desastres naturais ou a ruptura da ordem social ou legal.

análise sistemática dos direitos humanos – processo contínuo na empresa para avaliar o seu impacto, real ou potencial, nos direitos humanos, incluindo os direitos das crianças; integrando e agindo sobre as suas conclusões, monitorando as suas respostas e informando como esses impactos são abordados, conforme estabelecido nos Princípios Orientadores contidos no documento *Business and Human Rights* e endossado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas¹. A análise sistemática dos direitos humanos deve incluir o impacto negativo que as empresas podem causar, ou contribuir, em função de suas próprias atividades ou os impactos que podem estar diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços através de uma relação comercial. Para a realização da análise sistemática dos direitos humanos, todas as empresas devem:

- identificar e avaliar qualquer impacto negativo, real ou em potencial, sobre os direitos das crianças. Recorrendo a informações significativas sobre direitos humanos e incluindo consultas com crianças e outros grupos afetados bem como os potenciais *stakeholders*. Devem sempre levar em conta que meninas e meninos podem enfrentar riscos diferentes.
- incorporar os resultados de suas avaliações sobre o impacto em todas as atividades e processos internos bem como, tomar as medidas adequadas (como definido nos Princípios Orientadores). Sempre que uma empresa causar ou contribuir para um impacto adverso sobre os direitos das crianças, ou mesmo onde exista o potencial para fazê-lo, devem-se tomar as medidas necessárias para suspender ou impedir a atividade, ou se for o caso, a sua contribuição a esta; e usar sua *influência* para atenuar qualquer impacto remanescente. Quando uma empresa estiver ligada a um impacto negativo por consequência de uma relação comercial, ela deve usar sua *influência* e considerar outros fatores relevantes na determinação da ação apropriada a ser tomada.
- monitorar e acompanhar a eficácia das respostas da empresa, a fim de verificar se o impacto negativo sobre os direitos das crianças está sendo abordado, utilizando os indicadores quantitativos e qualitativos adequados e com base em comentários (*feedback*) de fontes internas e externas, incluindo as crianças afetadas, as famílias e outros *stakeholders*.² A

¹“Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos: Implementação do programa ‘Proteger, Respeitar e Remediar’ da Organização das Nações Unidas”, anexo ao Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e as corporações transnacionais e outras corporações, A/HRC/17/31, Organização das Nações Unidas, 21 de março de 2011, disponível no site: www.ohchr.org/documents/issues/business/A.HRC.17.31.pdf Endossado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em A/HRC/RES/17/4.

²Quando não é possível para pequenas e médias empresas com riscos limitados de direitos humanos consultar diretamente com os seus *stakeholders* afetados, devido a legítimas restrições financeiras, limitação geográfica ou de outro natureza, a empresa deve buscar outros recursos através de especialistas externos independentes e informações

empresa deve considerar o uso constante de ferramentas tais como, contratos de avaliação e desempenho, pesquisas e auditorias (auditoria interna ou independente).³

- estar disposta a divulgar publicamente seus esforços para abordar o impacto da empresa sobre os direitos das crianças de maneira acessível aos seu público-alvo, refletindo a forma e frequência de tal impacto. A empresa deve fornecer informações suficientes para avaliar a adequação de suas respostas. Essa comunicação não deve representar riscos para *stakeholders* afetados, funcionários ou violar legítimas exigências de confidencialidade comercial.

Esses processos devem ser adequados ao tamanho da empresa e às suas circunstâncias bem como deve estar em alinhamento com os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos.

influência – a capacidade de uma empresa de efetuar mudanças nas práticas injustas daquele que está causando ou contribuindo para um impacto adverso sobre os direitos humanos. Quando uma empresa tem poder para prevenir ou atenuar um impacto adverso sobre os direitos humanos que está diretamente ligado às suas operações, produtos e serviços ou vinculado uma relação comercial, ela deve usar essa influencia. Se ela não tem esse poder, pode buscar maneiras de obtê-lo, por exemplo, através de programas de capacitação ou outros incentivos, ou ainda engajando outros colaboradores. A empresa também deve considerar quão importante é esta relação para a empresa, qual a gravidade do impacto, e se encerrando esse relacionamento trará consequências adversas aos direitos humanos, seguindo a abordagem definida no Princípio 19 dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos.

não discriminação – um dos quatro princípios fundamentais consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança; ele prevê a igualdade de tratamento ao indivíduo sem distinção de raça, cor, sexo, língua, deficiência, religião, opiniões políticas ou quaisquer outras, nacionalidade, origem indígena ou classe social ou ainda qualquer outra condição de riqueza, nascimento, etc. Em resumo, isso significa que todas as crianças - em todas as situações, de todos os tempos, em toda parte - têm o mesmo direito de desenvolver todo o seu potencial.

compromisso político – uma declaração que estabelece a responsabilidade da empresa de

fornecidas por organizações ou indivíduos que transmitem de forma honesta as perspectivas - ou prováveis perspectivas - daqueles que podem ser afetados pelas atividades da empresa ou pelo seu relacionamento com ela.

³ Quanto aos fornecedores, além de comunicar claramente as expectativas de conduta, outras medidas que as empresas podem tomar também incluem exemplos de esforços de capacitação e colaborar com outras empresas para aumentar a sua influencia. Para mais orientações, consulte o Guia de sustentabilidade da Cadeia de Suprimento do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (UN Global Compact supply chain sustainability guidance): http://www.unglobalcompact.org/docs/issues_doc/supply_chain/SupplyChainRep_spread.pdf

respeitar os direitos, incluindo os direitos das crianças, como descrito nos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos. Um *compromisso político* deve ser aprovado no mais alto nível da empresa sempre com a devida informação. Ele deve estipular as expectativas que a empresa tem do seu quadro de pessoal, parceiros de negócios e outros diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços. Deve estar disponível publicamente, divulgado interna e externamente, e incorporados nas suas políticas e procedimentos de relevância. Pode também incluir uma declaração de compromisso da empresa para apoiar todos os direitos.

remediação – refere-se tanto aos processos de oferecer uma solução para um impacto adverso aos direitos humanos quanto aos resultados substantivos que podem neutralizar, ou compensar o impacto negativo. Quando uma empresa identifica que tenha causado ou contribuído para um impacto adverso sobre os direitos humanos, deve oferecer soluções ou cooperar através de processos legítimos, incluindo mecanismos eficazes para registrar queixas, a nível operacional ou judicial, conforme o caso. Mecanismos a nível operacional devem ser acessíveis a todas as crianças de ambos os sexos, suas famílias e àqueles que representam os seus interesses; bem como satisfazer os critérios de eficácia para mecanismos não judiciais de resolução de queixas, constantes do Princípio 31 dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos.

sobrevivência e desenvolvimento – um dos quatro princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, este reconhece a existência das melhores condições possíveis para a infância. Direitos, como previdência social, saúde, padrão de vida e nutrição adequada, um ambiente saudável e seguro, educação, lazer e diversão são todos relevantes para assegurar o desenvolvimento saudável de toda criança. Proteção contra a violência e a exploração é também vital para a sobrevivência e desenvolvimento de cada criança.

cadeia de valor – a *cadeia de valor* de uma empresa abrange as atividades que convertem entradas em saídas, agregando valor. Ela inclui entidades com as quais a empresa tem uma relação comercial direta ou indireta e que sejam fonte de a) produtos ou serviços que contribuem para os próprios produtos ou serviços da empresa, ou b) produtos ou serviços que a empresa recebe.

trabalhador jovem – uma criança que está acima da idade mínima legal para o trabalho exercendo uma atividade econômica. É uma faixa etária que está sujeita a designação como *trabalho infantil*, se o trabalho ou as condições de trabalho são perigosos.

TODAS AS EMPRESAS DEVEM:

1. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E SE COMPROMETER A APOIAR OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS
2. CONTRIBUIR PARA A ELIMINAÇÃO DO *TRABALHO INFANTIL*, INCLUSIVE EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E RELAÇÕES DE NEGÓCIOS
3. PROPORCIONAR *TRABALHO DECENTE* PARA TRABALHADORES JOVENS, SEUS PAIS E CUIDADORES
4. ASSEGURAR A PROTEÇÃO E A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E EM SUAS INSTALAÇÕES
5. ASSEGURAR QUE OS PRODUTOS E SERVIÇOS SEJAM SEGUROS, E ATRAVÉS DELES PROCURAR APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS
6. USAR MARKETING E PUBLICIDADE QUE APOIEM E RESPEITEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS
7. RESPEITAR E APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À AQUISIÇÃO E USO DE TERRAS
8. RESPEITAR E APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AOS PREPARATIVOS DE SEGURANÇA
9. AJUDAR A PROTEGER AS CRIANÇAS AFETADAS POR SITUAÇÕES DE *EMERGÊNCIAS*
10. REFORÇAR AS AÇÕES DAS COMUNIDADES E DOS GOVERNOS PARA PROTEGER E FAZER CUMPRIR OS DIREITOS DA CRIANÇA

PREÂMBULO

Citação:

“Nós não somos as fontes de problemas, somos os recursos que são necessários para resolvê-los. Nós não somos despesas; somos investimentos. Nós não somos apenas pessoas jovens, somos pessoas e cidadãos deste mundo.”

Extraído da mensagem ‘Um Mundo para Nós (*A World Fit for Us*)’ Mensagem do Fórum Infantil ocorrido entre 5 e 7 de maio de 2002, Sessão Especial da Organização das Nações Unidas para a Criança.

Fatos sobre as Crianças:

- Existem 2,2 bilhões de crianças menores de 18 anos no mundo – o que corresponde a quase um terço da população mundial.
- Adolescentes entre 10 e 19 anos de idade representam 18 por cento da população total.
- 1 bilhão de crianças são privadas de um ou mais serviços essenciais para a sua sobrevivência e desenvolvimento.
- 2 milhões de crianças com idade inferior a 15 anos estão vivendo com o HIV, em todo o mundo.
- 215 milhões de crianças estão envolvidas em *trabalho infantil*.
- 101 milhões de crianças não frequentam a escola primária.
- 51 milhões de crianças não são registradas ao nascer.

Para mais estatísticas sobre as crianças, ver <http://www.childinfo.org/index.html>

Preâmbulo

Todas as crianças têm direitos, em todos os lugares e em todos os momentos.⁴ E os direitos de todas as crianças são igualmente importantes e inter-relacionados. O documento *Direitos das Crianças e Princípios Empresariais* (os Princípios) convoca as empresas, em toda parte, a respeitar e apoiar os direitos das crianças em suas atividades e relacionamentos de negócios, inclusive no local de trabalho, no comércio em geral, na comunidade e no meio ambiente. Os Princípios identificam um vasto conjunto de ações que devem ser tomadas por todas as empresas para prevenir e resolver qualquer impacto adverso sobre os direitos humanos das crianças, bem como medidas que todas as empresas são encorajadas a tomar para ajudar o avanço dos direitos

⁴A Convenção sobre os Direitos da Criança define criança como todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade seja alcançada mais cedo.

da criança. “Princípios” idealiza ser um ponto de referência fundamental para iniciativas voluntárias e outras não voluntárias, existentes ou ainda em planejamento, no que diz respeito a empresas e as crianças, e também, promover a colaboração entre os vários *stakeholders*. Eles estão à disposição para todas as empresas, seja em fase de transição ou não, independentemente do seu tamanho, setor, localização, propriedade e estrutura. Os Princípios também procuram informar os outros atores da sociedade, incluindo governos e sociedade civil, da importância do seu envolvimento com as empresas.

Como resultado do seu rápido desenvolvimento físico e psíquico, as crianças têm necessidades de *sobrevivência e desenvolvimento* que diferem daquelas dos adultos. As crianças são particularmente vulneráveis à violência, exploração e abuso, especialmente em situações de *emergência*. O impacto das alterações climáticas e da poluição sobre as crianças também podem ser mais graves e duradouros do que nos adultos. Ao mesmo tempo, as crianças fazem contribuições importantes para suas famílias, comunidades e sociedades. As crianças são importantes *stakeholders* das empresas - como consumidores, empregados e futuros líderes empresariais, e como membros das comunidades e ambientes em que a empresa opera -. Elas devem ser habilitadas a ter voz ativa nas decisões que lhes dizem respeito, em conformidade com o princípio da *participação da criança*, conforme descrito na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Os Princípios derivam dos direitos humanos das crianças já internacionalmente reconhecidos, e não cria novas obrigações jurídicas internacionais. Em particular, eles são baseados nos direitos enunciados na Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos. A Convenção é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado: 193 países são atualmente “Estados Partes” (governos que assinaram e ratificaram a Convenção). Os Princípios também são baseados nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) N° 182 sobre as Piores Formas de *Trabalho Infantil* e N° 138 sobre a Menor Idade⁵.

Os Princípios também explicam para as empresas as normas em vigor, como por exemplo, os “Dez Princípios” do Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos aprovado pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

Governos, em todos os seus níveis, têm o dever de proteger, respeitar e cumprir os direitos das

⁵ Outras normas internacionais com disposições pertinentes incluem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). O Estudo das Nações Unidas sobre Violência contra Crianças (2006) é outro documento importante de referência.

crianças. No entanto, todos os atores sociais, incluindo as empresas, devem respeitar a legislação nacional aplicável e respeitar as normas internacionais sobre direitos das crianças. Respondendo ao apelo da comunidade internacional a todos os membros da sociedade para participar de um movimento global que ajudará a construir um mundo melhor para as crianças, os Princípios buscam expandir o papel das empresas de respeitar e apoiar os direitos das crianças⁶. Nada dentro dos Princípios deve ser usado para justificar a aplicação de padrões mais baixos do que aqueles em vigor num determinado país ou sob o direito internacional.

Os Princípios foram desenvolvidos em consulta direta com as crianças, empresários, investidores, sindicatos, instituições nacionais de direitos humanos, sociedade civil, governos, acadêmicos, agências das Nações Unidas, especialistas em direitos da criança e especialistas em negócios.

⁶ Um Mundo para as Crianças (2002). Ver também, Um Mundo para as Crianças Mais 5 (2007).

PRINCIPIO 1

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: ASSUMIR A SUA RESPONSABILIDADE DE RESPEITAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E SE COMPROMETER A APOIAR OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS

Citação:

“Não nos apoie porque você sente pena de nós, pelo contrário, apoie-nos porque nós merecemos. Nós compramos seus produtos e serviços, mas pedimos-lhe que invista no nosso desenvolvimento. Nós não queremos presentes; queremos que você seja responsável.”

Jovem no Peru, *‘Participação das Crianças no RSC (Responsabilidade Social Corporativa), Save the Children.*

Ações para todas as empresas inclui:

a. reconhecer os princípios fundamentais que sustentam os direitos da criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança define direitos e liberdades básicas que se aplicam a todas as crianças sem discriminação, e tem quatro princípios fundamentais que devem sustentar qualquer ação relativa à crianças, tomada por governos, pais, comunidades ou pelo setor privado. Esses quatro princípios fundamentais são: o *melhor interesse da criança; não discriminação; participação infantil; e sobrevivência e desenvolvimento.*

b. responsabilizar-se por respeitar os direitos das crianças

Isto requer evitar a violação dos direitos das crianças e abordar qualquer impacto adverso sobre os direitos das crianças com as quais a empresa está envolvida. A responsabilidade das empresas de respeitar se aplica às atividades próprias da empresa bem como as suas relações comerciais, incluindo também, mas não se limitando às atividades e relações identificadas nos Princípios subsequentes.

Para cumprir esta responsabilidade, todas as empresas devem pôr em prática políticas e processos adequados, tal como estabelecido nos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos endossados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas⁷.

⁷ “Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos: Implementação do programa ‘Proteger, Respeitar e Remediar’ da Organização das Nações Unidas”, anexo ao Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e as corporações transnacionais e outras corporações, A/HRC/17/31, Organização das Nações Unidas, 21 de março de 2011, disponível no site: www.ohchr.org/documents/issues/business/A.HRC.17.31.pdf Endossado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em A/HRC/RES/17/4.

Estes incluem:

- i. *compromisso político*: uma declaração que estabelece a responsabilidade da empresa de respeitar os direitos, incluindo os direitos das crianças, como descrito nos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos. Um *compromisso político* deve ser aprovado no mais alto nível da empresa, sempre com a devida informação. Ele deve estipular as expectativas que a empresa tem do seu quadro de pessoal, parceiros de negócios e outros diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços. Deve estar disponível publicamente, divulgado interna e externamente, e incorporados nas suas políticas e procedimentos de relevância. Pode também incluir uma declaração de compromisso da empresa para apoiar todos os direitos.

- ii. *análise sistemática dos direitos humanos*: processo contínuo na empresa para avaliar o seu impacto, real ou potencial, nos direitos humanos, incluindo os direitos das crianças; integrando e agindo sobre as suas conclusões, monitorando as suas respostas e informando como esses impactos são abordados, conforme estabelecido nos Princípios Orientadores contidos no documento *Business and Human Rights* e endossado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Essa *análise sistemática dos direitos humanos* deve incluir o impacto negativo que as empresas podem causar, ou contribuir, em função de suas próprias atividades ou os impactos que podem estar diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços através de uma relação comercial.⁸ Para a realização da *análise sistemática dos direitos humanos*, todas as empresas devem:
 - identificar e avaliar qualquer impacto negativo, real ou em potencial, sobre os direitos das crianças. Recorrendo a informações significativas sobre direitos humanos e incluindo consultas com crianças e outros grupos afetados bem como os potenciais *stakeholders*. Devem sempre levar em conta que meninas e meninos podem enfrentar riscos diferentes.

⁸“Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos: Implementação do programa ‘Proteger, Respeitar e Remediar’ da Organização das Nações Unidas”, anexo ao Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e as corporações transnacionais e outras corporações, A/HRC/17/31, Organização das Nações Unidas, 21 de março de 2011, disponível no site: www.ohchr.org/documents/issues/business/A.HRC.17.31.pdf Endossado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em A/HRC/RES/17/4.

- incorporar os resultados de suas avaliações sobre o impacto em todas as atividades e processos internos bem como, tomar as medidas adequadas (como definido nos Princípios Orientadores). Sempre que uma empresa causar ou contribuir para um impacto adverso sobre os direitos das crianças, ou mesmo onde exista o potencial para fazê-lo, devem-se tomar as medidas necessárias para suspender ou impedir a atividade, ou se for o caso, a sua contribuição a esta, e usar sua *influência* para atenuar qualquer impacto remanescente. Quando uma empresa estiver ligada a um impacto negativo por consequência de uma relação comercial, ela deve usar sua *influência* e considerar outros fatores relevantes na determinação da ação apropriada a ser tomada.
 - monitorar e acompanhar a eficácia das respostas da empresa, a fim de verificar se o impacto negativo sobre os direitos das crianças está sendo abordado, utilizando os indicadores quantitativos e qualitativos adequados e com base em comentários (*feedback*) de fontes internas e externas, incluindo as crianças afetadas, as famílias e outros *stakeholders*. A empresa deve considerar o uso constante de ferramentas tais como, contratos de avaliação e desempenho, pesquisas e auditorias (auditoria interna ou independente).
 - estar disposta a divulgar publicamente seus esforços para abordar o impacto da empresa sobre os direitos das crianças de maneira acessível aos seu público-alvo, refletindo a forma e frequência de tal impacto. A empresa deve fornecer informações suficientes para que seja possível avaliar se as suas respostas são apropriadas. Essa comunicação não deve representar riscos para *stakeholders* afetados, funcionários ou violar exigências legítimas de confidencialidade comercial.
- iii. *processos que permitam soluções sensíveis às necessidades da criança:* são processos que permitem a solução de qualquer impacto adverso sobre os direitos das crianças que a empresa causa ou contribui. Quando uma empresa identifica que tenha causado ou contribuído para um impacto adverso sobre os direitos humanos, deve oferecer soluções ou cooperar através de processos legítimos, incluindo mecanismos eficazes para registrar queixas, a nível operacional ou judicial, conforme o caso. Mecanismos a nível operacional devem ser acessíveis a crianças de ambos os sexos, suas famílias e àqueles que representam os seus interesses; deve também satisfazer os critérios de eficácia para mecanismos não judiciais de resolução de queixas, constantes do Princípio 31 dos Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos.

c. Comprometer-se em apoiar os direitos humanos das crianças

Além de respeitar os direitos das crianças, as empresas podem ter um papel significativo no apoio aos direitos das crianças em toda as suas atividades e relacionamentos comerciais. Seja através de atividades essenciais da empresa, investimentos sociais estratégicos e filantropia, defesa dos direitos, engajamento em políticas públicas, trabalhos em parceria, bem como outras ações coletivas. Oportunidades para apoiar os direitos das crianças frequentemente serão identificadas através do processo de *análise sistemática dos direitos humanos* da empresa, incluindo consultas com as crianças e suas famílias, bem como, com os especialistas em direitos das crianças. A ação voluntária em prol dos direitos das crianças deve ser um complemento e não um substituto para as ações tomadas para respeitar os direitos das crianças, e deve ser conduzida seguindo os princípios fundamentais dos direitos da criança.

d. Tornar-se um defensor dos direitos das crianças

As empresas são incentivadas a divulgar e promover os direitos das crianças, bem como os Princípios e as melhores práticas empresariais, até mesmo entre os seus fornecedores, parceiros e colegas.

BOAS PRÁTICAS: Estabelecendo um canal acessível para reclamações

Uma empresa internacional na área de vestuário iniciou uma colaboração com uma organização não governamental (ONG) de defesa de direitos das crianças e das mulheres, para estabelecer um ponto de acesso para que os funcionários das suas fábricas em Bangladesh registrassem as suas reclamações. Esta ONG tinha experiência específica de trabalho com mulheres e crianças, e estabeleceu um ponto de acesso confiável para que os trabalhadores pudessem fazer as suas reclamações. Constituiu-se um canal alternativo e seguro que agora os trabalhadores utilizam para contatar a empresa de vestuário sobre questões de trabalho. O sistema já forneceu um valioso *feedback* dos trabalhadores, e tornou mais fácil para a empresa de vestuário engajar a fábrica no processo de *remediação*.

PRINCIPIO 2

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: CONTRIBUIR PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, INCLUSIVE EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

Citação:

“É importante que as empresas esforcem-se... para entender melhor os direitos humanos e as consequências de suas ações sobre a vida das pessoas.”

Os jovens do Paraguai, Consultas das Crianças para a Iniciativa Direitos das Crianças e Princípios Empresariais, 2011

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui o respeito pelos direitos constantes na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Ações para todas as empresas incluem:

a. eliminação do trabalho infantil

Não empregar ou usar crianças em qualquer tipo de *trabalho infantil*. Estabelecer um vigoroso sistema para a verificação da idade como parte dos processos de recrutamento e assegurar que esse sistema também seja utilizado em toda a sua *cadeia de valor*. Estar atento a presença de menores no local de trabalho. Ao retirar menores do local de trabalho, usar as medidas apropriadas para assegurar a proteção dos mesmos e quando for o caso, tentar buscar opções de *trabalho decente* para os membros da família em idade adulta. Não exercer nenhum tipo de pressão sobre os fornecedores, contratados e subcontratados que possa resultar em abusos dos direitos das crianças.

b. prevenção, identificação e redução dos danos causados para os *trabalhadores jovens* e impedir que estes exerçam atividades de trabalho proibida para menores de 18 anos ou que esteja além da sua capacidade física e psicológica.

Prevenir, identificar e reduzir os danos causados aos *trabalhadores jovens* e impedir que estes exerçam atividades de trabalho proibidas para menores de 18 anos ou que esteja além da sua capacidade física e psicológica. Proteger as crianças dos trabalhos perigosos que possam prejudicar a sua saúde, segurança e integridade. Impedir e eliminar os locais de trabalhos perigosos ou retirar os menores destes locais. As crianças que exercem atividades de trabalho perigosas devem ser removidas imediatamente da fonte de perigo e protegidas contra a perda de rendimentos resultante de tais intervenções. Conscientizar-se de que crianças em idade de trabalho podem enfrentar riscos no local de trabalho diferentes dos

adultos, e que meninas podem enfrentar riscos diferentes do que os meninos. Respeitar, em particular, o direito das crianças à liberdade de informação, de associação, negociação coletiva, participação, não discriminação, privacidade e proteção contra todas as formas de violência no trabalho – incluindo física, mental e outras punições humilhantes –, intimidação e abuso sexual.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

c. colaborar com governos, parceiros sociais e outros para promover educação e soluções sustentáveis para as causas fundamentais do *trabalho infantil*

- i. Em colaboração com seus colegas, comunidades, organizações dos direitos das crianças, sindicatos e governos, promover educação e soluções sustentáveis para as razões fundamentais do *trabalho infantil*.
- ii. Apoiar os amplos esforços da comunidade local para erradicar o *trabalho infantil*, a nível nacional e internacional; inclusive através de mobilização social e conscientização, bem como a implementação de programas para erradicar o *trabalho infantil* projetados e executados em cooperação com membros da comunidade local e crianças.
- iii. Trabalhar em parceria com outras empresas, associações setoriais e organizações de empregadores para desenvolver uma ampla abordagem de toda a indústria para tratar da questão do *trabalho infantil*, e estimular uma aproximação com os sindicatos, autoridades policíacas, fiscais do trabalho, entre outros.
- iv. Estabelecer ou participar de uma equipe ou comissão sobre o *trabalho infantil* nas organizações de empregadores, em nível local, estadual ou nacional.
- v. Apoiar o desenvolvimento e implementação de um plano de ação nacional de combate ao *trabalho infantil* como parte da política fundamental e mecanismos institucionais para combater o *trabalho infantil* a nível nacional.
- vi. Participar de programas para facilitar a criação de emprego para os jovens, desenvolver programas de capacitação e formação profissional para *jovens trabalhadores* que estão acima da idade mínima estabelecida.
- vii. Procurar concentrar a produção na economia formal e evitar acordos de trabalho informais que podem contribuir para o *trabalho infantil*.

BOAS PRÁTICAS: Abordando as razões fundamentais do *trabalho infantil*

Uma empresa internacional de móveis para residências desenvolveu uma abordagem abrangente para prevenir o *trabalho infantil* em sua cadeia de suprimentos. Fornecedores são orientados no sentido de implementar de um plano de ação corretivo caso seja identificada a ocorrência de *trabalho infantil*; esse plano deve considerar, primordialmente, o *melhor interesse da criança*, incluindo idade, família e situação social e nível educacional. O plano de ação enfatiza que a resposta não deve ser simplesmente transferir o *trabalho infantil* de um fornecedor para outro, ao contrário, dever permitir alternativas mais viáveis e sustentáveis para as crianças envolvidas. Desde 2000, a empresa desenvolve parcerias de longo prazo com as organizações de direitos das crianças para impedir e eliminar o *trabalho infantil* nas comunidades rurais, incluindo o apoio a programas de grande escala para criar a conscientização e mobilização das comunidades locais para promover campanhas para matricular crianças nas escolas e para a melhoria da qualidade na educação, objetivando que, meninos e meninas, possam completar a sua escolaridade. Outro componente importante é a formação de grupos de autoajuda entre as mulheres das zonas rurais, ajudando-as a melhorar a sua situação econômica, social e jurídica, melhorando o acesso ao crédito e oportunidades de geração de renda. Isso ajuda a reduzir o problema de possíveis débitos, que é um dos principais motivos que determina que as famílias mandem os filhos trabalhar fora.

PRINCIPIO 3

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: PROPORCIONAR *TRABALHO DECENTE* PARA OS TRABALHADORES JOVENS, SEUS PAIS E CUIDADORES

Citação:

“Pague adequadamente nossos pais para que as crianças não tenham que sair da escola.”

Menino da Índia com 13 anos de idade, *Participação das Crianças* no RSC, 2010 (Responsabilidade Social Corporativa), *Save the Children*.

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. proporcionar *trabalho decente* para trabalhadores jovens

Respeitar os direitos das crianças que estão acima da idade mínima de admissão ao trabalho, e promover o diálogo social e os direitos no local do trabalho, assegurar condições de trabalho seguras, proteção contra o abuso e exploração, acesso a água e boas condições de saneamento e instalações sanitárias adequadas para ambos os sexos.

b. ser sensível à vulnerabilidade dos trabalhadores jovens que estão acima da idade mínima de admissão ao trabalho

- i. Todas as empresas devem adotar e apoiar, no seu nível mais alto, um *compromisso político* em relação aos direitos das crianças e dos trabalhadores jovens, incluindo seus direitos a proteção contra violência e abuso. A política deve proteger as crianças acima da idade mínima de admissão ao trabalho normal e trabalho perigoso: deve considerar, entre outras coisas, o limite de jornada de trabalho, restrições ao trabalho em alturas perigosas, bem como o trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, o transporte de cargas pesadas, a exposição a processos ou substâncias perigosas, e as condições de trabalho difíceis, tais como trabalho à noite ou atividades onde o trabalhador jovem é injustificadamente confinado às dependências do empregador.⁹ A responsabilidade pela execução desta política deve ser integrada e compartilhada pela gerencia, embora a empresa possa optar por alocar responsabilidades de gestão específica para supervisionar a sua implementação.
- ii. As políticas das empresas sobre o assédio em geral, deve atentar para a vulnerabilidade dos trabalhadores jovens. Essas políticas devem ser aplicadas de forma consistente e os funcionários e outros indivíduos dentro da empresa devem receber instruções específicas sobre elas. Mecanismos de reclamação devem ser eficazes e também acessíveis aos trabalhadores jovens.
- iii. As empresas podem exigir que sua gerencia atente de forma especial à proteção dos direitos dos trabalhadores jovens e incentivar os sindicatos e seus representantes eleitos a fazer o mesmo. Os sindicatos podem decidir ainda, eleger representantes dos trabalhadores jovens para monitorar as condições de trabalho destes, esta é uma questão para a ser decidida de forma autônoma por cada sindicato.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

a. proporcionar trabalho decente para trabalhadores jovens

Promover oportunidades de *trabalho decente* para trabalhadores jovens, incluindo proteção à idade apropriada e informação sobre saúde e serviços. A qualidade da educação e formação profissional relevante e os programas de desenvolvimento de subsistência, são de particular importância, assim como a oportunidade de assegurar o sustento.

⁹ Para mais orientações, ver Organização Internacional do Trabalho ‘R190 Recomendação Piores Formas de Trabalho Infantil’, 1999, disponível no site: <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?R190>

b. proporcionar condições dignas de trabalho que favoreçam os funcionários, tanto mulheres como homens, em seus papéis de pais ou cuidadores

Além de atender as exigências legais, prestar atenção especial às condições de trabalho, tais como o pagamento de uma remuneração mínima suficiente, flexibilidade de horário de trabalho, as provisões para mulheres grávidas e lactantes, a necessidade da licença de parentalidade, apoiar os trabalhadores migrantes e sazonais quanto à questão do afastamento dos seus filhos e facilitar o acesso a creches de boa qualidade, assistência de saúde e educação para os dependentes.

BOAS PRÁTICAS: Apoiando os trabalhadores migrantes sazonais quanto à questão do afastamento dos seus filhos

Uma empresa multinacional com sede no Reino Unido associou-se com uma ONG de mulheres chinesas em 2009 para prestar assistência aos filhos de trabalhadores migrantes deixados pelos pais, em 10 províncias da China. A iniciativa deverá beneficiar cerca de 600,000 famílias. No âmbito do programa, são emitidos cartões telefônicos “pais-para-filhos”, também chamados de 'love cards', com a finalidade de facilitar a comunicação regular entre os trabalhadores migrantes e seus filhos e famílias. O programa também fornece orientações práticas para as famílias e crianças que são deixadas em casa enquanto os pais migram das áreas rurais para ir trabalhar na China urbana. As estatísticas mostram que existem 58 milhões de crianças deixadas para trás no interior do país, o que corresponde a 30 por cento do número total de crianças na China rural. Mais de 40 milhões destas crianças têm menos de 14 anos.

PRINCIPIO 4

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: ASSEGURAR A PROTEÇÃO E A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS EM TODAS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E EM SUAS INSTALAÇÕES

Citação:

“Em nossa opinião, qualquer caso de violência cometido contra uma única criança é inaceitável.”

Crianças na África Ocidental e Central, 2005 (Organização das Nações Unidas - Estudo sobre Violência contra Crianças)

Texto principal:

O compromisso corporativo de respeitar inclui:

- a. abordar os riscos de segurança e proteção aos direitos das crianças, existentes dentro das instalações das empresas ou criados por funcionários no exercício das suas atividades profissionais**
 - i. Assegurar que as instalações da empresa não propiciam o abuso, exploração ou danos às crianças.
 - ii. Assegurar que as áreas potencialmente perigosas nas instalações das empresas não representam uma ameaça à segurança das crianças, durante ou fora do horário de funcionamento da empresa.
 - iii. Deixar claro para os funcionários que a política de tolerância zero para a violência, exploração e abuso se aplica a todas as atividades da empresa, mesmo se acontece fora das suas instalações.
 - iv. Tomar as medidas adequadas quando houver preocupações com possíveis atos de violência, exploração ou abuso.
 - v. Assegurar que os *trabalhadores jovens* acima da idade mínima de admissão ao trabalho não exerçam qualquer tipo de atividade considerada como trabalho perigoso.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

b. Desenvolver e implementar um código de conduta para a proteção da criança

Desenvolver e implementar um *código de conduta* para a proteção da criança como parte das operações da empresa. Assegurar a conscientização e informação contínua sobre o código de conduta. Utilizando-se do seu bom relacionamento comercial, sugerir que as outras partes vinculadas a operação, produtos ou serviços da empresa, desenvolvam também um *código de conduta* para a proteção da criança.

BOAS PRÁTICAS: Protegendo as crianças contra a Exploração Sexual

Uma empresa internacional de viagens e hotelaria implementou uma estratégia global de combate e conscientização sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças. A empresa é membro do *The Code (Código de Conduta para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual em Viagens e Turismo)*. Como parte de seu compromisso, ela exige que todos os fornecedores concordem com uma cláusula juridicamente vinculativa em seus contratos onde estes afirmam sua repugnância a exploração sexual comercial de crianças. Formação especializada na proteção contra criança foi também integrada aos programas de treinamento de funcionários. Desde o final de 2011 a empresa começou a incluir nos itinerários eletrônicos de viagem, emitidos nos Estados Unidos, avisos especiais sobre os destinos turísticos onde especificamente existe uma alta prevalência de tráfico de crianças e exploração sexual. Os clientes recebem também um número *disque-denuncia (hotline)* especialmente dedicado para receber quaisquer denúncias de casos de exploração sexual ou comportamento suspeito. A empresa também trabalha abordando as causas mais profundas do problema através de parcerias com organizações comunitárias que trabalham para a eliminação do tráfico de crianças.

PRINCIPIO 5

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: ASSEGURAR QUE OS PRODUTOS E SERVIÇOS SEJAM SEGUROS, E ATRAVÉS DELES PROCURAR APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Citação:

Não só monitore as vendas, mas também procure saber quem está consumindo o produto e esforce-se para impedir que as lojas vendam produtos prejudiciais às crianças.

Jovens das Filipinas, Consultas das Crianças para a Iniciativa Direitos das Crianças e Princípios Empresariais, 2011.

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

- a. assegurar que os testes e pesquisas de produtos e serviços susceptíveis de serem utilizados ou consumidos por crianças sejam realizados em consonância com as normas nacionais e internacionais.**

- b. assegurar que os produtos e serviços para crianças ou aos quais as crianças podem ser expostas são seguros e não causam dano mental, moral ou físico.**

- c. restringir o acesso a produtos e serviços que não são apropriados para crianças ou que possam causar-lhes dano, assegurando que todas essas ações se alinham com as normas internacionais, incluindo a não discriminação, liberdade de expressão e acesso à informação.**

- d. tomar todas as medidas razoáveis para eliminar a *discriminação* contra qualquer criança ou grupo de crianças, no que diz respeito a produtos e serviços.**

- e. procurar evitar e eliminar a possibilidade do uso de produtos e serviços para abusar,**

explorar ou prejudicar de qualquer maneira as crianças, em qualquer circunstancia.

O compromisso corporativo para apoiar inclui:

- f. tomar medidas para maximizar o acesso e a disponibilidade de produtos e serviços que são essenciais para a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças.**

- g. buscar oportunidades para apoiar os direitos das crianças através de produtos e serviços, bem como a sua distribuição.**

BOAS PRÁTICAS: Segurança automotiva, concentrando-se nas crianças

Um fabricante de automóveis nos Estados Unidos deu atenção específica às crianças ao realizar uma de suas pesquisas. O programa concentra-se apenas na melhoria da segurança para crianças, adolescentes e adultos jovens. Uma equipe multidisciplinar de médicos pediatras, psicólogos, estatísticos, epidemiologistas e engenheiros buscam compreender melhor as complexidades da prevenção de lesões e traduzir esta ciência em intervenções abrangentes e eficazes que salvem as vidas das crianças. Dessa forma, a empresa está reconhecendo que as crianças não são apenas pequenos adultos, e que as pesquisas sobre a prevenção de lesões em adultos não podem ser aplicadas a crianças. Como resultado, o programa concentra-se nas necessidades específicas das crianças e adolescentes. Por exemplo, os assentos na segunda e terceira fileiras dos veículos são ocupados na sua grande maioria por crianças, logo as montadoras precisam aperfeiçoar os dispositivos de segurança para elas.

PRINCIPIO 6

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: USAR MARKETING E PUBLICIDADE QUE APOIEM E RESPEITEM OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Citação:

“Precisamos estimular autoimagens saudáveis e realistas. Adultos e adolescentes devem trabalhar em conjunto para ressaltar a beleza existente nas meninas, e para celebrar virtudes que vão além da imagem corporal – por exemplo, honestidade, inteligência, integridade e generosidade”.

Menina Jordaniã de 16 anos de idade que reside nos Estados Unidos – Relatório da UNICEF, Situação Mundial da Infância, 2011.

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. assegurar que as comunicações e o marketing não tenham um impacto negativo sobre os direitos das crianças

Isso se aplica a todos os meios e ferramentas de comunicação. As campanhas de marketing não devem reforçar a discriminação. Os rótulos dos produtos e suas informações devem ser claras, precisas e completas, e capacitar pais e filhos para tomar decisões informadas. Ao avaliar se existe ou se pode haver um impacto negativo sobre os direitos das crianças e ao tomar medidas para integrar e agir de acordo com os resultados, considerar fatores como: maior suscetibilidade das crianças a manipulação, e os efeitos do uso de imagens não realistas ou sexualizadas do corpo bem como o uso de estereótipos.

b. observar as normas de conduta empresarial contidas nas resoluções da Assembleia Mundial da Saúde, relacionadas ao marketing e à saúde¹⁰

Observar as normas de conduta empresarial contidas nas resoluções da Assembleia Mundial da Saúde, relacionadas ao marketing e à saúde em todos os países. Sempre que a legislação nacional impor um padrão mais elevado do que aquele estabelecido nas resoluções, as

¹⁰ Os mecanismos sobre marketing e saúde da Assembleia Mundial da Saúde incluem: o Código Internacional de Comercialização dos Substitutos do Leite Materno (1981) e subsequentes relevantes resoluções da Assembleia Mundial da Saúde (medidas nacionais foram adotadas em muitos países para efetivar ambas); Agenda da Convenção sobre o Controle dos Produtos de Tabaco da OMS (2003); Conjunto de Recomendações sobre a Comercialização de Alimentos e Bebidas não-Alcoólicas para Crianças; e Estratégia Global da Assembleia Mundial da Saúde para Reduzir o Uso Nocivo do Alcool (2010).

empresas devem seguir aquele padrão.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

- c. utilizar campanhas de marketing que sensibilizem o público e promovam os direitos das crianças, autoestima positiva, estilos de vida saudáveis e valores de não-violência.**

BOAS PRÁTICAS: Promovendo o direito de brincar e ter uma vida ativa

Uma empresa europeia fabricante de sabão para lavar roupas utilizou-se da sua campanha de marketing para também conscientizar o público sobre o direito das crianças de brincar, e o direito de se expressarem – em suma, o direito de ser criança! – Dessa forma, motivando também os pais a enxergarem o valor que tem as brincadeiras, atividades diversas, pesquisas e exercícios físicos como fatores fundamentais para o desenvolvimento das crianças e a importância de uma vida plena e saudável, mesmo que durante esse processo as crianças se submetem um pouco. A campanha foi executada numa série de comerciais de televisão em países de todo o mundo enfatizando a importância das brincadeiras e de manter um estilo de vida ativo.

PRINCIPIO 7

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: RESPEITAR E APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À AQUISIÇÃO E USO DE TERRAS

Citação:

Cada ano, cerca de três milhões de crianças menores de cinco anos morrem devido a doenças relacionadas ao meio ambiente.

Organização Mundial de Saúde, Plano de Ação Global para a Saúde da Criança e o Meio Ambiente (2010 - 2015)

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. respeitar os direitos das crianças em relação ao meio ambiente

- i. Ao planejar e implementar estratégias ambientais e de uso de recursos, garantir que as operações comerciais não prejudiquem os direitos das crianças, nomeadamente através de danos ao meio ambiente ou a redução do acesso aos recursos naturais.
- ii. Assegurar que os direitos das crianças, de suas famílias e das comunidades sejam incluídos nos planos de contingência e no processo de reparação de danos ambientais e de saúde causados pela operação da empresa, incluindo acidentes.

b. respeitar os direitos das crianças como parte integrante das considerações de direitos humanos, quando da aquisição ou uso de terras para as operações da empresa

- i. Sempre que possível, evitar ou minimizar o deslocamento de comunidades afetadas pela aquisição ou uso de terras para fins comerciais. Engajar-se de maneira informada e séria em diálogo com as comunidades potencialmente afetadas a fim de assegurar que qualquer impacto adverso sobre os direitos das crianças sejam identificados e resolvidos e que as comunidades participem ativamente e contribuam para a tomada de decisões sobre assuntos que as afetam diretamente. Buscar o consentimento livre prévio, e informado dos povos indígenas é especificamente necessário para qualquer projeto que afete suas comunidades, e é uma meta desejável para qualquer comunidade impactada pela aquisição ou uso de terras por uma empresa.

- ii. Respeitar os direitos das crianças - especialmente os seus direitos à educação, proteção, saúde, alimentação adequada, participação e padrão de vida adequado - ao planejar e efetivar reassentamento e estabelecer compensação financeira.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

c. apoiar os direitos das crianças em relação ao meio ambiente onde as futuras gerações irão viver e crescer

Tomar medidas para reduzir progressivamente as emissões de gases de efeito estufa provenientes das operações da empresa e fomentar o uso de recursos sustentáveis.

Reconhecer que essas ações e outras iniciativas para melhorar o meio ambiente terão impacto positivo nas gerações futuras. Identificar oportunidades para prevenir e mitigar o risco de desastres e ajudar as comunidades a encontrar maneiras de adaptar-se às consequências das alterações climáticas.

BOAS PRÁTICAS: Crianças em idade escolar aprendem sobre conservação de energia

Na Índia, uma empresa líder reconheceu as valiosas contribuições que as escolas e os alunos - juntamente com os jovens, pais, professores, parceiros e comunidade em geral - podem fazer para ajudar a reduzir o consumo excessivo de energia. Como a demanda por energia aumenta na Índia e os recursos energéticos estão sendo rapidamente esgotados, a empresa buscou engajar a juventude em uma iniciativa para evitar uma crise de energia paralisante. Em 2007, a empresa começou a conscientizar as crianças em idade escolar, em Mumbai, sobre as questões de conservação de energia e deu-lhes as ferramentas e conhecimentos necessários para compartilhar essas informações com suas famílias e comunidades. A iniciativa cresceu e se tornou um movimento nacional envolvendo mais de 250 escolas e educando mais de 1 milhão de cidadãos.

PRINCIPIO 8

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: RESPEITAR E APOIAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM RELAÇÃO AOS PREPARATIVOS DE SEGURANÇA

Citação:

“Guerra e política são sempre jogos de adultos, mas as crianças são sempre as perdedoras.”
Eliza Kantardzic, 17 anos de idade, da Bósnia e Herzegovina, Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - Reunião sobre Crianças e Conflitos Armados, 2002

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. respeitar os direitos das crianças ao planejar questões de segurança

- i. Ao planejar e implementar medidas de segurança, seja utilizando serviços de segurança pública ou segurança privada, fazer uma *análise sistemática dos direitos humanos* dedicando atenção especial a qualquer impacto negativo sobre os direitos das crianças.
- ii. Assegurar que o respeito pelos direitos das crianças esteja explicitamente incluso nos contratos de segurança da empresa.
- iii. Não recrutar ou usar crianças em efetivos de segurança, quer diretamente ou através de prestadores de serviços de segurança, sejam eles públicos ou privados.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

b. apoiar os direitos das crianças ao planejar questões de segurança

Todas as empresas são incentivadas a aplicar as melhores práticas na gestão dos serviços de segurança sejam eles prestados pela segurança pública ou por empresas privadas.

BOAS PRÁTICAS: Os Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos

Estabelecido em dezembro de 2000, os Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos - uma iniciativa de governos, organizações não governamentais e empresas - fornece orientação, para as empresas do setor extrativo e setor de energia, manterem a segurança de suas operações dentro de um quadro que garanta respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. O documento "Princípios Voluntários" é o único guia de direitos humanos destinado especificamente para empresas de petróleo, gás e mineração. Eles cobrem três categorias: avaliação dos riscos, segurança pública e segurança privada. Conforme declarado nos Princípios Voluntários: "Os participantes reconhecem a importância de promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo, e também o papel construtivo que tem as empresas e a sociedade civil - incluindo organizações não governamentais, organizações trabalhistas / sindicatos e comunidades locais - na consecução dessas metas".

PRINCIPIO 9

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: AJUDAR A PROTEGER AS CRIANÇAS AFETADAS POR SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Citação:

“As empresas devem pensar em situações de emergência todo o tempo e não apenas quando estas acontecem. Isto significa que as empresas devem ter um programa para reduzir e mitigar os danos.”

Jovens no Brasil, Consultas das Crianças para a Iniciativa Direitos das Crianças e Princípios Empresariais, 2011

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. respeitar os direitos das crianças no contexto de situações de emergência

Evitar causar ou contribuir para a violação dos direitos das crianças no contexto de situações de *emergência*. Reconhecer o risco elevado aos direitos humanos no contexto de conflitos armados e outras situações de *emergência* e, portanto comprometer-se em iniciar uma *análise sistemática dos direitos humanos*. Considerar que as situações de *emergência* podem aumentar significativamente o risco de impactos adversos sobre os direitos das crianças e que certos grupos de crianças podem ser mais vulneráveis, incluindo crianças com deficiência, crianças deslocadas, migrantes, crianças separadas das famílias ou desacompanhadas e crianças indígenas; considerar também que as meninas e os meninos podem ser afetados de formas diferentes.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

b. apoiar os direitos das crianças afetadas por situações de emergência

- i. Ajudar a proteger as crianças cujos direitos sejam afetados por situações de *emergência* através da conscientização de trabalhadores e membros da comunidade sobre os riscos crescentes de violência, abuso e exploração sexual de crianças em tais contextos.
- ii. Sempre que for necessário e que seja solicitado, observando as melhores práticas, apoiar as autoridades e agências humanitárias em situações de *emergência*. O apoio deve ser baseado na avaliação das necessidades e dentro de um quadro de responsabilização voltado às populações afetadas.

- iii. Fazer uma contribuição positiva para garantir a paz e o desenvolvimento sustentável¹¹.

BOAS PRÁTICAS: Ensino por competências para crianças refugiadas

Uma empresa internacional de consultoria, especializada em gestão de projetos, associou-se com uma organização internacional para trazer recursos educativos para crianças refugiadas. Uma iniciativa importante nessa colaboração foi a oferta de ensino por competências para cerca de 30.000 crianças refugiadas no leste do Chade. Ao trazer a sua experiência de gestão, a empresa apoiou a organização internacional na definição de ações concretas, produtos/serviços e métricas para aferir o nível de progresso. Um grande desafio é que o conflito em curso e instabilidade na região têm tornado difícil estabelecer programas de educação sustentáveis e proporcionar às crianças um currículo apropriado num período consistente de tempo. Questionários de matrícula visam identificar as questões mais importantes relativas à proteção das crianças facilitando assim, encara-las como parte da iniciativa. A empresa também está ajudando a aumentar a conscientização pública sobre a situação dos refugiados.

¹¹ Ver, por exemplo, a publicação conjunta do Pacto Global da Organização das Nações Unidas com o PRI - Princípios para o Investimento Responsável- denominada "Orientação sobre Negócios Responsáveis nas Áreas Atingidas por conflitos e Áreas de Alto Risco: Um recurso para empresas e investidores", 2010.
http://www.unglobalcompact.org/Issues/conflict_prevention/guidance_material.html

PRINCIPIO 10

TODAS AS EMPRESAS DEVEM: REFORÇAR AS AÇÕES DAS COMUNIDADES E DOS GOVERNOS PARA PROTEGER E FAZER CUMPRIR OS DIREITOS DA CRIANÇA

Citação:

“Juntos construiremos um mundo em que todas as meninas e meninos possam desfrutar da infância - um tempo de brincar e aprender, em que eles são amados, respeitados e estimados; seus direitos são promovidos e protegidos, sem discriminação de qualquer tipo...”

‘Um mundo para as crianças’, Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, 11 de Outubro de 2002

Texto Principal:

A responsabilidade corporativa de respeitar inclui:

a. não debilitar os esforços dos governos para proteger e fazer cumprir os direitos das crianças

Reconhecer que o respeito pelo estado de direito e a utilização de práticas empresariais responsáveis, incluindo o pagamento de impostos para gerar receitas, são essenciais para que os governos cumpram suas obrigações de proteger e fazer cumprir os direitos das crianças.

O compromisso corporativo de apoiar inclui:

b. apoiar os esforços dos governos para proteger e fazer cumprir os direitos das crianças.

c. realizar programas estratégicos de investimento social para crianças

Contribuir para os programas já existentes ou planejar e implementar novos programas de investimento social, em cooperação com governos, sociedade civil e as crianças. Saúde, educação, lazer, proteção à criança e a conscientização dos direitos das crianças foram identificados pelas próprias crianças e por especialistas em direitos da criança como prioridades para as crianças.

BOAS PRÁTICAS: Os funcionários apoiam o direito de toda criança à educação

Uma importante instituição financeira internacional se comprometeu a melhorar a educação numa escala global e também, esforçar-se para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para garantir que toda criança tenha acesso à educação básica de qualidade. Os funcionários são a pedra angular do sucesso do programa. Desde o lançamento em 2005, funcionários da empresa doaram seu tempo e dinheiro para projetos de varias iniciativas voltadas para o beneficio das crianças locais. A instituição financeira incentiva o envolvimento e os esforços dos funcionários, equiparando todas as suas doações. Até a presente data, a soma desses esforços totaliza \$13 milhões de dólares para projetos de educação.

RESUMO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

O texto a seguir é um resumo não oficial da Convenção sobre os Direitos da Criança. A versão integral da Convenção e seus protocolos facultativos pode ser encontrada no site: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/>

Preâmbulo – O preâmbulo evoca os princípios fundamentais da Organização das Nações Unidas e disposições específicas de vários tratados de direitos humanos e textos pertinentes. Reafirma o fato de que as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais, e coloca particular ênfase na responsabilidade fundamental da família no que diz respeito aos cuidados e proteção da criança. Além disso, reafirma a necessidade de proteções legais e outros tipos de proteção para a criança antes e após o nascimento, a importância do respeito pelos valores culturais da comunidade da criança e o papel vital da cooperação internacional para garantir os direitos das crianças.

Artigo 1 – Definição de criança. Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

Artigo 2 – Não discriminação. Todos os direitos se aplicam a todas as crianças, sem exceção. O Estado (governo federal) tem obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos.

Artigo 3 – Melhor interesse da criança. Todas as decisões que digam respeito à criança devem levar plenamente em conta o seu *melhor interesse*. O Estado deve garantir à criança cuidados adequados quando os pais, ou outras pessoas responsáveis por ela não tenham capacidade para fazê-lo.

Artigo 4 – Implementação dos direitos. O Estado deve fazer todo o possível para implementar os direitos contidos nessa Convenção.

Artigo 5 – Orientação dos pais e a capacidade da criança de evoluir. O Estado deve respeitar os direitos e responsabilidades dos pais e da família em geral de orientar a criança de forma adequada ao seu nível de desenvolvimento.

Artigo 6 – Vida, sobrevivência e desenvolvimento. Todas as crianças têm o direito inerente à vida, e o Estado tem obrigação de assegurar a *sobrevivência e desenvolvimento* da criança.

Artigo 7 – Nome e nacionalidade. A criança tem direito a um nome desde o nascimento. A criança tem também o direito de adquirir uma nacionalidade e, na medida do possível, de conhecer os seus pais e de ser criada por eles.

Artigo 8 – Proteção da identidade. O Estado tem a obrigação de proteger e, se necessário, de restabelecer os aspectos fundamentais da identidade da criança; incluindo o nome, a nacionalidade, e relações familiares.

Artigo 9 – Separação dos pais. A criança tem o direito de viver com os seus pais a menos que tal seja considerado incompatível com o seu *melhor interesse*. A criança tem também o direito de manter contacto direto com ambos os pais caso estiver separada de um ou de ambos.

Artigo 10 – Reunificação da família. As crianças e os seus pais têm o direito de sair de qualquer país e ingressar no seu para fins de reunificação ou para a manutenção das relações pais-filhos.

Artigo 11 – Transferência ilícita e retenção

O Estado tem obrigação de prevenir e combater as transferências ilegais (sequestros) e retenções ilícitas de crianças no estrangeiro, levadas a cabo por um dos pais ou por terceiros.

Artigo 12 – Opinião da criança. A criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião ser considerada em qualquer assunto ou procedimento que afeta a criança.

Artigo 13 – Liberdade de expressão. A criança tem o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter informações, divulgar ideias e informações de todo tipo, independentemente de fronteiras.

Artigo 14 – liberdade de pensamento, de consciência e de crença. O Estado respeitará o direito da criança à liberdade de pensamento, consciência e religião, sujeita a devida orientação dos pais.

Artigo 15 – Liberdade de associação. As crianças têm o direito de se reunir e de aderir ou formar associações.

Artigo 16 – Proteção da privacidade. As crianças tem o direito de ser protegidas contra interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, bem como proteção contra atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

Artigo 17 – Acesso a informações. O Estado deve garantir à criança o acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes, deve especialmente encorajar a *media* a difundir informações e materiais que visem a promover o bem-estar social e cultural da criança e também tomar medidas para proteger a criança contra materiais que não visem o seu benefício.

Artigo 18 – Responsabilidade dos pais. Cabe aos pais a responsabilidade primordial pela educação da criança, e o Estado deve ajudá-los a exercer esta responsabilidade. O Estado deve conceder assistência adequada aos pais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança.

Artigo 19 – Proteção contra maus tratos ou tratamento negligente. O Estado deve proteger a criança contra todas as formas de maus tratos por parte dos pais ou aqueles responsáveis pela criança e deve estabelecer programas sociais para a prevenção dos abusos e para tratar as vítimas.

Artigo 20 – Proteção à criança privada do seu ambiente familiar. O Estado tem a obrigação de assegurar proteção especial à criança privada do seu ambiente familiar e de zelar para que ela possa se beneficiar de cuidados alternativos adequados ou a sua colocação em instituições apropriadas. Todas as medidas relativas a esta obrigação deverão dar especial atenção à origem cultural da criança.

Artigo 21 – Adoção. Os países que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança; adoção da criança só será autorizada quando estiverem reunidas todas as autorizações necessárias por parte das autoridades competentes, bem como quando todas as proteções necessárias para a criança forem obtidas.

Artigo 22 – Crianças refugiadas. Proteção especial deve ser dada à criança refugiada ou àquela criança que procure obter a condição de refugiada. O Estado tem a obrigação de colaborar com as organizações competentes que asseguram esta proteção.

Artigo 23 – Crianças deficientes. A criança deficiente tem direito a cuidados especiais, educação e formação adequadas, que lhe permitam ter uma vida plena e decente, em condições de dignidade e atingir o maior grau de autonomia e integração social possível.

Artigo 24 – Saúde e serviços médicos. A criança tem direito de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos melhores serviços de assistência médica disponíveis. Os Estados devem dar especial ênfase na redução da mortalidade infantil, aos cuidados básicos de saúde e às medidas de prevenção e de educação em saúde pública. Neste sentido, os Estados se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional e esforçam-se por assegurar que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a serviços eficazes de saúde.

Artigo 25 – Revisão periódica da internação. A criança internada numa instituição, pelas autoridades competentes para fins de assistência, proteção ou tratamento, tem direito a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida.

Artigo 26 – Previdência social. A criança tem o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social.

Artigo 27 – Padrão de vida. Toda criança tem direito a um padrão de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Cabe aos pais a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança. O Estado tem o dever de tomar medidas para que esta responsabilidade possa – e deva – ser assumida. A responsabilidade do Estado pode incluir uma assistência material aos pais e aos seus filhos.

Artigo 28 – Educação. A criança tem direito à educação e o Estado tem a obrigação de tornar o ensino primário obrigatório e gratuito para todos; estimular o desenvolvimento do ensino secundário, em suas diferentes formas, acessíveis a todas as crianças e tornar o ensino superior disponível a todos, com base na capacidade de cada um e por todos os meios adequados. A disciplina escolar deve respeitar os direitos e a dignidade da criança. Para garantir o respeito por esse direito, os Estados devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação.

Artigo 29 – Objetivos da educação. A educação deve destinar-se a promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicas, na medida das suas potencialidades. E deve preparar a criança para uma vida adulta ativa numa sociedade livre, deve também imbuir o respeito pelos pais, pela sua identidade, pela sua própria língua e valores culturais, bem como pelas culturas e valores diferentes dos seus.

Artigo 30 – Crianças de minorias ou de populações indígenas. A criança pertencente a uma população indígena ou a uma minoria tem o direito de ter a sua própria vida cultural, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

Artigo 31 – Lazer, atividades recreativas e culturais. A criança tem direito ao descanso, lazer, ao divertimento e às atividades recreativas, culturais e artísticas.

Artigo 32 – Trabalho Infantil. A criança tem o direito de ser protegida contra qualquer trabalho que ponha em perigo a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento. O Estado deve fixar idades mínimas de admissão no trabalho e regulamentar as condições de trabalho.

Artigo 33 – Uso ilícito de drogas. As crianças tem o direito de proteção contra o consumo de narcóticos e de substâncias psicotrópicas, e o estado é responsável por impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

Artigo 34 – Exploração sexual. O Estado deve proteger a criança contra a violência e a exploração sexual, nomeadamente contra a prostituição e a participação em qualquer produção de caráter pornográfico.

Artigo 35 – Venda, tráfico e rapto. O Estado tem a obrigação de tomar todas as medidas que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36 – Outras formas de exploração. A criança tem o direito de ser protegida contra qualquer outra forma de exploração que porventura não tenha sido considerada nos artigos 32, 33, 34 e 35.

Artigo 37 – Tortura e privação de liberdade. Nenhuma criança deve ser submetida à tortura, a castigos ou tratamentos cruéis, à prisão ou detenção ilegal. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade. Qualquer criança em regime de encarceramento deve ser separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos *melhores interesses da criança*. A criança que é detida tem o direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência necessária, bem como tem o direito de manter contacto com a sua família.

Artigo 38 – Conflitos armados. Os Estados Partes tomarão todas as medidas possíveis para assegurar que nenhuma criança com menos de 15 anos de idade participe diretamente nas hostilidades. Nenhuma criança com menos de 15 anos de idade deve servir em suas forças armadas. Os Estados devem assegurar proteção e assistência às crianças afetadas por conflitos armados, nos termos das disposições previstas pelo direito internacional pertinente.

Artigo 39 – Reabilitação. O Estado tem a obrigação de assegurar que as crianças vítimas de conflitos armados, tortura, negligência, exploração ou sevícias beneficiem de cuidados adequados para a sua recuperação e reintegração social.

Artigo 40 – Administração da justiça infantil. A criança suspeita, acusada ou reconhecida como culpada de ter cometido um delito, tem direito a um tratamento que favoreça o seu sentido de dignidade e valor pessoal; deve-se levar em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. A criança tem direito a garantias fundamentais, bem como a assistência jurídica ou qualquer outro tipo de assistência necessária para a preparação e apresentação de sua defesa. Os procedimentos judiciais e a colocação em instituições devem ser evitados sempre que possível.

Artigo 41 – Respeito pelas normas mais elevadas. Se uma disposição relativa aos direitos da criança, que figura na legislação nacional ou internacional em vigor num Estado for mais favorável do que a disposição equivalente nessa Convenção, é a norma mais favorável que se aplica.

Artigos 42 a 54 – Implementação e entrada em vigor. Estes artigos nomeadamente preveem:

- a entrada em vigor dessa Convenção 30 dias após a sua ratificação ou adesão em 20 Estados;
- a obrigação dos Estados Partes de dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições dessa Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes;
- a criação de um Comitê dos Direitos da Criança encarregado de examinar os relatórios que os Estados Partes devem submeter dois anos após a ratificação e, em seguida, de cinco em cinco anos;
- a obrigação dos Estados Partes de apresentar ao Comitê, os ditos relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos nessa Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos;
- a obrigação dos Estados Partes de tornar seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países;
- cooperação internacional na área abrangida pela Convenção será obtida convidando a UNICEF e as agências especializadas das Nações Unidas - como a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - juntamente com qualquer outro organismo considerado competente, nomeadamente as ONGs (Organizações Não Governamentais) que gozem de um estatuto consultivo junto as Nações Unidas, para participar de reuniões da Comissão e prestar aconselhamento especializado nas áreas dentro do escopo de suas atividades, e também através de indicações do comitê de alguma solicitação de assessoramento ou de assistência técnica por um Estado Parte;
- o Comitê tem o direito recomendar à Assembleia Geral que sejam realizados estudos específicos sobre questões relativas aos direitos das crianças. Os direitos da criança articulados nessa Convenção são reforçados pelos seus Protocolos Facultativos sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, e ainda sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.

Fontes da Publicação:

PROJETO SALVAR AS CRIANÇAS - SAVE THE CHILDREN

PACTO GLOBAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - GLOBAL COMPACT

UNICEF